



PORTARIA COREN-ES Nº 541/2023

Designa conselheira para emissão de parecer fundamentado referente aos fatos citados no PAD nº. 592/2023

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pela Enfermeira A.C.S.V. em desfavor dos Vereadores M.M.A.S.F. e W.A.S.S., na Câmara Municipal de Águia Branca, por intimidação, ameaça, desrespeito, exposição profissional, calúnia e constrangimento público;

CONSIDERANDO o Despacho nº 1955/2023, fl. 14, emitido pelo Sr. Leonardo Lopes Vallim – Chefe da Divisão de Processos Éticos, em 27/07/2023;

CONSIDERANDO o Despacho Presidencial nº. 3123/2023 (fl. 15), emitido em 13 de novembro de 2023;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º – Designar a conselheira **Priscila Novaes de Figuêredo, Coren-ES 1285853-TE**, para no prazo de 20 (vinte) dias emitir parecer fundamentado, conforme o art. 2º da Resolução Cofen nº. 433/2012, esclarecendo se os fatos relatados na denúncia preenchem as condições para a realização de desagravo público:

Art. 2º O processo de desagravo será instruído com prova da ofensa sofrida no exercício da profissão e será encaminhado a um Conselheiro Regional para relatar e emitir parecer, no prazo de 20 (vinte) dias.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

§1º O Conselheiro relator poderá determinar a realização de diligências, tais como: solicitação de documentos, tomada de depoimento do ofendido, ofensor e testemunhas, suspendendo-se, neste caso, o curso do prazo previsto no caput deste artigo.

§2º Concluindo seu trabalho com parecer fundamentado pelo deferimento ou indeferimento da pretensão, encaminhará o relator o processo à Presidência do Conselho para inclusão do processo na pauta da sessão plenária subsequente, determinando a prévia notificação/intimação do interessado para a sessão, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 2º – A conselheira citada no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº 067/2022.

Art. 3º - O Parecer de Conselheira deverá ser emitido sob o nº. 142/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 16 de novembro de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário